



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 002/19		Data da vistoria: 14/01/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 35.287/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante (LAC1) – Intervenção em APP Rural		

EMPREENDEDOR: Mário Sérgio Saraceni e Outros			
CPF: 923.947.798-53		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pedreira ou Salitre – Mat. 6.865, 7.640, 9.000, 16.072, 39.763.			
ENDEREÇO: 8.7km Rodovia MG-230 e virar a direita na estrada rural, percorrer por mais 17.3km.		Nº: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS:			
WGS84 23k		X: 303596	Y: 7883587

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura	3
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	NP

Responsável pelo empreendimento Mário Sérgio Saraceni e Outros
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA-MG 160209/D Salomão Santana Filho – CREA-MG 79656/D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – ANALISTA AMBIENTAL	80813	
GUILHERME RODRIGUES LEMOS – ANALISTA AMBIENTAL	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) e Intervenção em Área de Preservação Permanente Rural do empreendimento Fazenda Pedreira ou Salitre – Mat. 6.865, 7.640, 9.000, 16.072, 39.763, localizado no município de Patrocínio/MG.

Com objetivo de obter a licença ambiental, o empreendedor formalizou o processo no dia 29 de setembro de 2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 35.287/2017. Apresentou o Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado pela Empresa AgroSolos Meio Ambiente e pelos técnicos: Gabriel Pedro Antônio Pese – CREA/MG 160.209/D e Salomão Santana Filho – CREA/MG 79.656/D.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são:

Tabela 01: Atividades desenvolvidas no empreendimento.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura – 5.000 cabeças	3
F-06-01-7	Ponto de abastecimento – 10 m³	2
G-01-03-1	Culturas anuais – 100 hectares	NP
G-02-07-0	Bovinocultura – 30 hectares	NP
G-04-01-4	Beneficiamento de grãos – 5.000 ton/ano	NP

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O licenciamento em questão licencia os 331,09,58 hectares do imóvel, requerido pelo proprietário Mario Sérgio Saraceni e Outros, inscrito no CPF 923.947.798-53. Foi realizada a primeira vistoria técnica no dia 14/11/2017, e, posteriormente, assinado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a SEMMA no dia 18/11/2017. Após cumprimento, a nova vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 14/01/2019 ao empreendimento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda Pedreira ou Salitre – Mat. 6.865, 7.640, 9.000, 16.072, 39.763, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, percorrendo 8.7 quilômetros no sentido de Salitre de Minas, virar à direita e percorrer por mais 17.3 quilômetros, até a propriedade. Tem como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS84: 19° 07' 52" S e 46° 52' 02" O.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

Uso e Ocupação do solo

A área total do empreendimento é de 331,09,58 hectares, de acordo com o mapa apresentado e elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, distribuídos de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 02: Quadro de Áreas.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	66,24,56
Grota	00,13,05
Culturas Anuais	29,55,92
Pastagem	29,40,32
APP	59,38,37
Café	32,93,67
Benfeitorias	04,47,98
Campo Cerrado	39,69,39
Cerrado	56,90,82
Eucalipto	07,51,21
Estradas	03,61,65
Barramento	00,14,09
PTRF – Proposto	0,61,48
Intervenção em APP	00,47,07
Total	169,72,87

Desenvolvimento das Atividades

Suinocultura

A presente atividade é desenvolvida com um plantel de 5.000 suínos (capacidade relatada) em regime de crescimento e terminação, dispostos em 03 galpões. Os animais chegam para o alojamento com peso em média de 30 kg, permanecendo por um período de aproximadamente 120 dias, atingindo até 130 kg.

Segundo os estudos apresentados, os animais são cedidos pela BRF (integração), a qual disponibiliza ao parceiro a alimentação, os animais, assistência técnica e gerenciamento da produção, como recolhimento e destinação final dos frascos vazios de medicamentos e aquisição dos animais terminados. Os suínos são distribuídos nos galpões e aqueles que apresentarem algum sintoma de doença são separados em uma baia

específica, denominada de CTI, onde são medicados e só retornam junto aos demais animais quando recuperados. Todos os dias faz-se uma vistoria nos galpões para detectar possíveis falhas nos equipamentos, animais com sintomas de doença ou mortos.

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 02 lagoas impermeabilizadas. Será condicionado nesse parecer a implantação do monitoramento do efluente bruto e tratado para comprovação da eficiência do mesmo. O efluente depois de tratado é destinado a fertirrigação na área de cafeicultura e outras culturas do empreendimento. A fertirrigação é realizada por chorumeira acoplada a trator. Será condicionado o monitoramento do solo nas áreas de aplicação.

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira que foi adequada ambientalmente após a vistoria, conforme ofício enviado, e comprovada por relatório técnico fotográfico. Foi realizada a construção de canaletas que evitam o extravasamento chorume direto para o solo. Após o período de compostagem, o adubo orgânico é utilizado na lavoura de café.

A dessedentação dos animais é feita por meio de um poço tubular profundo e uma captação direta em curso d'água, seguindo para reservatórios. Destes reservatórios, a água segue para os galpões de confinamento onde é distribuída por bebedouro do tipo niple, além das casas de colonos. Vale ressaltar que a água captada no poço tubular não sofre qualquer tipo de tratamento antes da dessedentação dos animais.

Ponto de Abastecimento

O ponto de abastecimento trata-se de um tanque aéreo de 5.000L provido de estrutura de contenção e telhado, assim como a pista de abastecimento com piso impermeabilizado, ligada a uma caixa separadora de água e óleo. Vale salientar que, ao entorno da pista de abastecimento, há a presença de muretas que impedem o extravasamento de óleo para o solo, porém, parte da mureta apresenta pequena danificação sendo solicitado a retificação do mesmo.

Neste mesmo local, há um compressor onde ocorre pequenas lavagens de implementos e peças. É importante destacar ainda que, nesta mesma área está um almoxarifado feito de alvenaria, coberto e com janelas, onde estão estocadas as embalagens de óleos. Há uma bombona no local, escrito lixo, destinada ao descarte de resíduos. Desta forma, será condicionada os comprovantes de destinação das embalagens vazias ou qualquer material contaminado com óleo.

Culturas Anuais

O empreendimento desenvolve a atividade de culturas anuais em aproximadamente 100 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. Foi verificado durante vistoria, que no imóvel apresenta a cultura de café e milho, além de um maciço de eucalipto. A cafeicultura é desenvolvida em cerca de 32,93,92 hectares, o proprietário apresenta diversos equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento da atividade, ressaltando ainda, que o café é desenvolvido no sequeiro. A cultura do milho é desenvolvida em cerca de 29,55,92 hectares, sendo utilizado para confecção de silagem para os bovinos. A silvicultura, cerca de 07,51,21 hectares, é utilizada como cortina verde ao lado dos galpões de suinocultura.

O empreendimento possui local de preparo da calda, com pista impermeabilizada, além de caixa de armazenamento temporário de excesso de calda. Outro ponto que vale ressaltar, é a edificação dos defensivos agrícolas construída de alvenaria e totalmente coberta, além da presença de lavanderia de EPIs.

Bovinocultura

A presente atividade é desenvolvida em uma área de aproximadamente 30 hectares em regime extensivo. A pastagem predominante é formada por brachiaria. Existe curral de terra batida para manejo dos animais, cochos de sal mineral e bebedouros espalhados pela área. É importante destacar que, durante vistoria não foi verificado animais em APP, porém não foi possível percorrer ao longo de toda área devido à dificuldade de acesso. Será condicionado o isolamento total das APPs e Reserva Legal evitando a entrada de animais, sendo permitido apenas a construção de um corredor para dessedentação animal.

Beneficiamento primário de produtos agrícolas

O empreendimento apresenta edificação parcialmente aberta com cobertura metálica, piso impermeabilizado em concreto onde é realizado a lavagem dos grãos. Os efluentes gerados durante a lavagem do café são encaminhados inicialmente para tanques de recirculação, onde é realizado o reaproveitamento no processo, posteriormente, os efluentes são encaminhados para a lagoa de estabilização impermeabilizada. Os resíduos gerados pelo despulpamento de café são enviados para compostagem e posteriormente retorna as lavouras de café. É importante destacar que o empreendimento também possui um terreirão de café com piso de concreto grosso, dotado de muretas.

2.2 RECURSO HÍDRICO

O empreendimento utiliza-se de quatro intervenções em recurso hídrico, sendo elas:

- Uma captação direta regularizada junto ao IGAM com processo de outorga nº 11.189/2016.
- Uma captação em barramento de curso d'água, com regularização de vazão regularizada junto ao IGAM com processo de outorga nº 22.028/2017. Vale salientar que, o empreendimento ainda não realiza esta captação pois, até então, não possui a autorização para intervenção em APP para realização das obras necessárias.
- Uma captação por meio de poço tubular já existente, regularizado junto ao IGAM com processo de outorga nº 19.830/2017.
- Uma captação do afluente do córrego Cachoeira regularizada junto ao IGAM como cadastro de uso insignificante, conforme processo nº 55.354/2017.

2.3 RESERVA LEGAL E APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-DC0C.0C5E.E7B7.46F1.A828.04F8.F035.FB11. Apresenta área total de 331,0958 hectares.

A Reserva Legal possui 66,22,52 hectares, conforme cadastro no CAR, não inferior a 20% do total da propriedade. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 55,69,82 hectares, estas áreas que também devem ser preservadas, sendo vetado a permanência de animais ou utilizá-la como área de pastagem. Vale ressaltar que é permitido a criação de acessos para os animais realizarem a dessedentação junto ao recurso hídrico, de acordo com o Art. 13 da Lei nº 20.922: “É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental. ”

3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O proprietário requereu junto ao licenciamento ambiental a intervenção em área de preservação permanente com objetivo de construção de infraestrutura necessária para acumulação de água, barramento. O barramento será utilizado para captação hídrica com função de irrigação do café, dessedentação dos suínos e a regularização da vazão para fins de perenização do curso d'água.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida apresentado a intervenção em APP será de 00,47,07 hectares, incluindo infraestrutura para irrigação como tubulações, casa de máquinas, poste de energia elétrica e demais estruturas necessárias para captação, condução e distribuição da água até os pontos de irrigação.



Figura 02: Vista aérea do barramento em cinza e da área de intervenção em APP em amarelo.

Fonte: Google Earth Pro

De acordo com o Censo Florestal apresentado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA/MG 78.962/D – a área de intervenção será de 00,61,16 hectares, sendo 00,47,07 hectares em APP, com a presença de árvores isoladas de espécies nativas na área requerida. De acordo com a planilha de campo apresentada, foram levantadas 63 árvores dentro da área de intervenção solicitadas para supressão. Dentro desse montante, as mais recorrentes são: Embaúba (*Cecropia hololeuca*), Camboatã (*Cupania vernalis*) e Capororoca (*Myrsine umbellata Mart.*). É importante salientar que não foi constatada nenhuma espécie imune ou protegida por lei. A equação utilizada para o

cálculo do volume foi a da Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais – CETEC para a formação vegetal denominada “Cerrado”, assim, o volume encontrado foi de 3,9278 m³.

De acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando ainda a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 3º, item “X – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: b) implantações de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber; ”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 12º: “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. ”.

Considerando ainda a Lei Estadual nº 20.922/13 em seu Art. 3º, item “II - de interesse social: g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água; ”.

Considerando que o empreendedor apresentou a devida outorga de direito de uso da água emitida pelo IGAM, processo 22.028/2017, conforme anexo no Processo Administrativo 35.287/2017 e consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, para captação em barramento com regularização de vazão, validade até 18/01/2024, para fins de irrigação do café e dessedentação de suínos.

Considerando a intervenção de baixo impacto ambiental e de interesse social, e a inexistência de alternativa técnica locacional conforme estudo técnico locacional apresentado, desta forma, sugerimos que seja autorizada a intervenção com supressão de vegetação nativa na APP, ocupando uma área de 0,4707 hectares, sendo expressamente vedado a sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

Compensação ambiental

A proposta apresentada pelo empreendedor para compensação em APP é o plantio de 422 mudas de espécies arbóreas nativas com espaçamento de 4,0 x 4,0 metros. Porém, a equipe de análise sugere a recuperação de 01,22,32 hectares (Figura 03), totalizando o plantio de 1400 mudas de espécies arbóreas nativas em APP, devendo o empreendedor apresentar relatório de acompanhamento e evolução do plantio durante três anos. Vale ressaltar que o plantio deve ser feito até final de novembro de 2019.



Figura 03: Vista aérea do barramento, sendo em azul a área destinada ao plantio das 1400 mudas.

Fonte: Google Earth Pro

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1- Animais mortos durante os processos produtivos;
- 2- Embalagens vazias de produtos veterinários;
- 3- Esgoto sanitário;
- 4- Lixo doméstico;
- 5- Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6- Efeitos potenciais sobre água subterrânea e contaminação do aquífero;
- 7- Preparo de calda para utilização na cafeicultura;

5. MEDIDAS MITIGADORAS

1- As carcaças dos suínos são fracionadas em partes menores, e, posteriormente, são depositadas em câmeras de compostagem. O composto fica por aproximadamente 120 a 150 dias até estar pronto para ser utilizados na área de cafeicultura.

2- Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Os frascos gerados na suinocultura são coletados pela empresa integradora BRF.

3- A disposição dos efluentes sanitários das casas de colonos gerados no empreendimento, é realizada em fossa séptica.

4- O lixo doméstico gerado no empreendimento é armazenado na propriedade em locais específicos, e posteriormente, enviados para compostagem. O empreendedor deverá colocar em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos proposto pelo consultor ambiental, em anexo no processo administrativo.

5- O empreendedor apresentou Projeto Técnico Agrônômico de disposição final de efluentes da suinocultura para fertirrigação elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Salomão Santa Filho CREA-MG 79.656/D justificando a aplicação do chorume, oriundo do confinamento dos suínos nas áreas de pastagem e culturas anuais. O tratamento do efluente líquido proveniente da suinocultura é realizado através de lagoas de estabilização.

6- Em relação à possível contaminação do lençol freático, deverá ser realizado o auto monitoramento anual com análises do efluente bruto/tratado e do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

7- O empreendimento possui local de preparo da calda, com pista impermeabilizada, além de caixa de armazenamento temporário de excesso de calda.

6. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a SEMMA no dia 18/11/2017 prevendo a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo. O empreendedor comprometeu-se perante a SEMMA a executar medidas técnicas em relação as atividades desenvolvidas no empreendimento.

Considerando o Laudo de Fiscalização elaborado pelas fiscais ambientais Angélica A. C. Cortes e Amanda C. Cruz o empreendedor cumpriu com todas as exigências e condicionantes listadas no cronograma físico-financeiro do TAC. Estando apto para dar continuidade no processo de licenciamento ambiental.

Considerando ainda que o empreendedor apresenta TAC com o Ministério Público, com prazo final de cumprimento até 15/03/2019, sendo a Licença Ambiental para atividade de suinocultura uma das obrigações necessárias a se cumprir.

É importante ressaltar que, foi realizado uma consulta junto ao Promotor Dr. Breno Nascimento Pacheco em relação ao item 6 do TAC com o Ministério Público, em que diz: “O compromissário se obriga a não utilizar, não degradar, as áreas de preservação permanente e reserva legal, cuidando para a preservação das mesmas”. Desta forma, de acordo com o requerimento de intervenção em APP do empreendedor, fomos orientados a prosseguir conforme as leis ambientais vigentes.

7. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Composteira.



Foto 02: Lagoa de dejetos.



Foto 03: Lagoa dos efluentes do beneficiamento de grãos.



Foto 04: Área de intervenção em APP.



Foto 05: Pista de abastecimento com CSAO ao fundo, detalhe para parte da mureta de contenção danificada.



Foto 06: Ponto de abastecimento



Foto 07: Área de pastagem, detalhe APP ao fundo.



Foto 08: Segunda lagoa de dejetos.



Foto 09: Área de Reserva Legal ao fundo.



Foto 10: Posso tubular.



Foto 11: Vista fossa séptica.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o programa de Automonitoramento conforme Anexo II.	Durante a vigência da LAC
02	Retirada do tanque de plástico de 1000 litros de combustível ao lado da área específica para abastecimento, bem como os pneus, apresentar relatório fotográfico.	30 (trinta) dias
03	Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado no Processo Administrativo.	Durante a vigência da LAC
04	Apresentar relatório de acompanhamento do desenvolvimento das mudas solicitadas para plantio no item 3 – Compensação Ambiental, por três anos.	Enviar relatório semestralmente
05	Retificação da mureta de contenção danificada na pista de abastecimento, apresentar relatório fotográfico.	30 (trinta) dias
06	Instalação de placas “Produtos tóxicos” e Embalagens Contaminadas” na porta dos depósitos, além de proceder conforme ABNT NBR 9843/2004.	30 (trinta) dias

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento

estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) e Intervenção em APP rural, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Pedreira ou Salitre – Mat. 6.865, 7.640, 9.000, 16.072, 39.763 – Mário Sérgio Saraceni e Outros**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 12 de fevereiro de 2018.

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

Item	Descrição	Periodicidade
01	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (cacimbas, curva de nível, etc.) deverão, sempre que necessário, ser redimensionadas.	Prática contínua
02	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos líquidos da suinocultura (02 lagoas impermeabilizadas), deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestralmente
03	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo.	Diariamente
04	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos,	Anualmente
05	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Prática contínua
06	Utilizar os agrotóxicos, adubos e demais compostos de acordo com as recomendações agronômicas e em companhia de técnico habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
07	O empreendedor deverá apresentar comprovante de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxico, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/00.	Semestralmente
08	O empreendedor deverá apresentar comprovante da destinação de todos os resíduos contaminados com efluentes oleosos e do óleo diesel coletado da caixa separadora de água e óleo.	Semestralmente

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SEMMA, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.

- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.